



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 006/2016

ASSUNTO

- Alteração de ALCB por emissão de segunda via.

MOTIVAÇÃO

- Padronização de ações administrativas nas Seções de Atividades Técnicas (SAT's) do CBMES.
- Determinação do Cmt. Geral do CBMES com base no Ofício endereçado ao CAT/CBMES mediante protocolo nº 453/2015, de 10 de setembro de 2015, da Sr^a. Maria Helena Lesqueves Sandoval, CPF: 575.563.507-20.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015.
- CBMES NT 01/2015 – Parte 01 – Processo de segurança contra incêndio e pânico;
- CBMES NT 01/2015 – Parte 03 – Licenciamento e Renovação de Licenciamento;
- Lei 7001, de 27 de dezembro de 2001.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando a necessidade de padronização dos serviços das Seções de Atividades Técnicas (SAT's) com relação ao assunto alteração de ALCB.
- Considerando a recorrência de solicitação de mudança de ALCB no âmbito das SAT's.

Resolve:

Para solicitação de alteração de quaisquer tipos de ALCB, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) deverá proceder da seguinte maneira:

- 1- Somente serão aceitos protocolos de pedidos de alteração de ALCB mediante requerimento assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel devidamente justificado e do espelho do cadastro imobiliário para conferência dos dados cadastrados no SIAT;
- 2- Outras documentações poderão ser exigidas a critério do CBMES durante avaliação do pedido;
- 3- O Chefe da SAT, concedendo a alteração do ALCB, deverá juntar toda a documentação entregue nos itens 1 e 2 acrescida da devida taxa prevista no

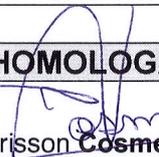
item 4, quando couber, e com base nos citados documentos justificar a devida concessão;

- 4- A emissão de segunda via de ALCB das edificações e áreas de risco será cobrada conforme Lei 7.001, de 27 de dezembro de 2001, exceto nos seguintes casos:
- a) Em edificações e áreas de risco que não tenham suas características modificadas (área, ocupação, altura).
 - b) Em edificações e áreas de risco em que não haja a necessidade de visita do agente fiscalizador.

Nota: Nos casos em que haja erro na descrição de dados por parte do contribuinte, desde que possa ser comprovado e que não onere a administração pública, será considerado, também, isento de taxa de emissão de segunda via.

- 5- Toda documentação relativa à alteração deverá ser arquivada no devido PSCIP;
- 6- Os Chefes de SATs deverão orientar seus vistoriadores para que estejam sempre atentos e que confirmem na vistoria os dados informados no Formulário de Segurança Contra Incêndio. Caso seja encontrada qualquer alteração, deverá ser requerida a devida correção no cadastro do imóvel, devendo a vistoria ser relatada como "FORMULÁRIO ALTERADO";
- 7- O cadastro do imóvel deverá ser corrigido pelo solicitante.
- 8- Este OPT revoga a versão de número 006/2012, por se tratar de mesmo assunto.

Vitória - ES, 25 de janeiro de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
 Howlinkston Bausen Membro da Comissão Técnica – SNC	 Joathan Rodrigues – Ten BM Membro da Comissão Técnica – Chefe da SAT/Vitória
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
 Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Membro da Comissão Técnica – Chefe da SNC	 Andrisson Cosme – Maj BM Respondendo pela Chefia do CAT